



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURAMUNICIPAL DO VENHA - VER
Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013
CEP 59.925-000 CNPJ: 01.612.380/0001-88 – e-mail pmvenhaver@brisanet.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO

PREFEITURA DE VENHA-VER

Fis: 110

Mat: 130498-4

Ass: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024.

Processo administrativo 1966395/2024.

INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL À CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade, para contratação de um show musical com a banda **Farra de Bakana**, para festa de Emancipação Política e Tradicional de São Pedro, a ser realizada no dia 26 de Junho de 2024, na praça Pública do Município de Venha Ver/RN, no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** apresentado a esta Assessoria Jurídica pela Secretaria Municipal de Administração e Tributação para análise jurídica nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para este fim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos ampla documentação instrutória, bem como carta de exclusividade do artista para a empresa **MK DE LIMA - ME.**

Sucintamente, é o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO VENHA-VER
Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013
CEP 59.925-000 CNPJ: 01.612.380/0001-88 – e-mail pmvenhaver@brisanet.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA DE VENHA-VER

Ass: 111
Mat: 130498-4
Ass: [assinatura]

inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 74, inc. II da Lei nº14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Deve ser observado que a atual legislação não alterou os requisitos da lei 8.666/93, a qual deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615)

Prosegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido (op. cit.). Neste ensejo, é notório que a comemoração do réveillon deste Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas.

Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística, religiosa e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados a cultura municipal, que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição do Município, o que justifica a contratação do referido grupo.

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO VENHA - VER
Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013
CEP 59.925-000 CNPJ: 01.612.380/0001-88 – e-mail pmvenhaver@brisanet.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA DE VENHA-VER
Nº: 112
Mat: 130.498-4
Ass:

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.” (In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005). (Grifamos)



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DO VENHA - VER

Rua: José Bernardo de Aquino nº. 53 – Centro, Tel. (84) 3355 0001, Fax (84) 3355 0013

CEP 59.925-000 CNPJ: 01.612.380/0001-88 – e-mail pmvenhaver@tribunalca.gov.br **PREFEITURA DE VENHA-VER**

ASSESSORIA JURÍDICA

Ass: 113
Mat: 130 498-4
Ass: AD

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observa-se que o mencionado artista é consagrado pela opinião pública regional e pela crítica especializada, atestando que o artista **Farra de Bakana** para apresentação no evento a ser realizado na data de 26 de junho de 2024 é consagrado pela crítica conceituada. Ademais, trata-se de artista regional e nacionalmente conhecido e respeitado dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para a festa popular do Município, espetáculo de grande valor artístico e cultural, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

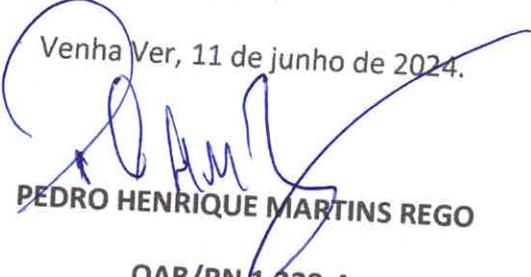
No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

Em relação ao preço ofertado, registre-se que a Comissão de Licitação procedeu à colação de Cópias de Notas Fiscais, Notas de Empenho e Contratos anteriormente firmados, emitido em favor da Contratada através de pessoa jurídica, deve-se em razão da carta de exclusividade, os quais corroboram o custo alçado pela Administração para as apresentações.

Pelo exposto, opina-se favoravelmente à contratação do **Farra de Bakana**, por intermédio da empresa **MK DE LIMA - ME**, pois detêm contrato de exclusividade para apresentação no evento a ser realizado na data de 26 de junho de 2024, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências.

É o parecer, s.m.j.

Venha Ver, 11 de junho de 2024.


PEDRO HENRIQUE MARTINS REGO

OAB/RN 1.228-A

ASSESSOR JURÍDICO